



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

LEI Nº 880/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: Autoriza a concessão de transporte gratuito para pessoas carentes para realizar visitaç o, turismo e lazer, e d  outras provid ncias.

O PREFEITO DO MUNIC PIO DOS BARREIROS, no uso de suas atribui es legais, faz saber que a C mara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1 . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte gratuito (ou custeado parcialmente) para pessoas carentes em  nibus e vans da frota municipal, durante os finais de semana ou em hor rios em que os mesmos n o estejam sendo utilizados para sua finalidade original, para lev -las a locais de visita o, turismo e lazer.

  1 . A autoriza o prevista nesta lei aplica-se apenas aos ve culos da frota municipal adquirido com recursos pr prios, n o alcan ando aqueles adquiridos com recursos do Governo Federal ou Estadual destinados a atividades espec ficas.

  2 . Para fins desta lei considera-se:

I – Locais de visita o: pres dios, penitenci rias e assemelhados, situados fora do Munic pio de Barreiros-PE;

II - Locais de turismo e lazer: Museus, teatros, clubes, parques aqu ticos, parques tem ticos e praias, dentre outros.

  3 . O Chefe do Poder Executivo fixar , mediante Decreto, o percentual dos custos de transporte que ser  arcada pelo Munic pio, podendo variar de 50% a 100%, considerando-se a disponibilidade financeira do Munic pio e utilizando-se os crit rios de conveni ncia e oportunidade.

Art. 2 . As despesas decorrentes da execu o desta Lei correr o   conta das dota es or ament rias pr prias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necess rio.

Art. 3 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio.

Barreiros/PE, 15 de fevereiro de 2013.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR J NIOR
- P R E F E I T O -